



CONTRATO Nº 2712004-2021

AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL CAPANEMA /PA, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA POLYMEDH EIRELI-EPP, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

Pelo presente instrumento de contrato o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº05.149.091/0001-45, com sede na Avenida Djalma Dutra nº 2506, centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3151121/SSP-PA e do CPF nº 058.810.802-20, residente e domiciliado neste Município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua secretária municipal, senhora **WALDIMARY DO SOCORRO TEIXEIRA LEITE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, portadora de RG nº 5982907/PC-PA e CPF nº 222.246.532-04, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, denominada de **INTERVENIENTE** e de outro lado a empresa **POLYMEDH EIRELI**, cadastrada no CNPJ sob o nº 63.848.345/0001-10, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 4547, Bairro lanetama, CEP: 68.745-000, Castanhal-Pa, neste ato representada por quem é de direito, MARLENE MARIANO GRIPP, brasileiro(a), empresária, CPF/MF nº 243.721.962-53, residente e domiciliada na Rua Comandante Assis, nº 2461, Bairro Centro, Castanhal-Pa, simplesmente designada CONTRATADA, com base na Lei nº 10.520/2002 combinado com Decreto Federal nº 10.024/201(Pregão Eletrônico), Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para **REGISTRO DE**

PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL, com previsão total anual conforme planilhas constantes da Ata de Registro de Preço, vinculada ao **Edital 042/2021** e §1º desta cláusula, conforme as descrições e especificações acima e a proposta da Contratada.

§1º. Serão adquiridos os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. MIN.	QUANT. MAX.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	KIT GLICOSE ENZIMATICO EQUIVALENTE A 1.660 TESTE (SISTEMA ENZIMÁTICO PARA A DETERMINAÇÃO DA GLICOSE NO SANGUE, LÍQUOR E LÍQUIDOS ASCÍTICO, PLEURAL E SINOVIAL EM MÉTODO CINÉTICO OU DE PONTO FINAL. APLICAÇÃO MANUAL, SEMI-AUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA).	KIT	15	25	R\$ 69,00	R\$1.725,00
20	KIT PROTEINAS TOTAIS CINETICO 830 TESTE (SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO DAS PROTEÍNAS TOTAIS EM AMOSTRAS DE SORO E LÍQUIDOS PLEURAL, SINOVIAL E ASCÍTICO POR REAÇÃO DE PONTO FINAL. APLICAÇÃO MANUAL, SEMI-AUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA.)	KIT	5	10	R\$ 39,02	R\$390,20
22	KIT CKMB ENZIMATICO 160 TESTE COM CONTROLE (SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA ISOENZIMA MB DA CREATINA QUINASE (CK-MB) EM MODO CINÉTICO EM SORO OU PLASMA. APLICAÇÃO SEMI-AUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA)	KIT	10	20	R\$ 297,13	R\$5.942,60
24	KIT AMILASE CINETICO 200 TESTE (SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO DA AMILASE EM SORO, PLASMA, URINA E LÍQUIDOS (DUODENAL, PLEURAL E ASCÍTICO) POR REAÇÃO CINÉTICA DE TEMPO FIXO COM LEITURA EM PONTO FINAL. APLICAÇÃO MANUAL E SEMIAUTOMÁTICA).	KIT	5	10	R\$ 219,14	R\$2.191,40
31	CALIBRADOR (MULTICALIBRADOR LIOFILIZADO, EM MATRIZ PROTÉICA HUMANA PARA CALIBRAÇÃO DE ENSAIOS DE QUÍMICA CLÍNICA).	KIT	38	45	R\$ 67,97	R\$3.058,65
33	CONTROLE PATOLOGICO (É UMA PREPARAÇÃO EM MATRIZ PROTÉICA HUMANA LIOFILIZADA. É ADEQUADO PARA CONTROLE INTERNO DA QUALIDADE EM ENSAIOS DE QUÍMICA CLÍNICA).	KIT	20	30	R\$ 66,87	R\$2.006,10
48	KIT HIV 1 E 2 TESTES RAPIDO EM TIRAS. 20 TESTE (SISTEMA PARA DETECÇÃO QUALITATIVA RÁPIDA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1/2/O EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA OU SANGUE TOTAL. APLICAÇÃO MANUAL. METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRAFIA.)	CAIXA	15	30	R\$ 71,43	R\$2.142,90

55	KIT PESQUISA ROTA VIRÚS TESTE RAPIDO. 20 TESTE (KIT PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ROTAVÍRUS DO GRUPO A EM FEZES, POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO)	CAIXA	10	20	R\$ 126,80	R\$2.536,00
60	TIRAS REAGENTES PARA ANÁLISE URINÁRIA. 100 TIRAS (DETERMINAÇÃO SEMIQUANTITATIVA DE BILIRRUBINA, UROBILINOGÊNIO, CETONAS, ÁCIDO ASCÓRBICO, GLICOSE, PROTEÍNA, SANGUE, PH, NITRITO, LEUCÓCITOS E DENSIDADE EM URINA. APLICAÇÃO MANUAL.)	UNIDADE	80	100	R\$ 0,72	R\$72,00
61	KIT TROPONINA TESTE RAPIDO QUALITATIVO. 20 TESTE (MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETERMINAÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DE CTNI (TROPONINA I CARDÍACA HUMANA). SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO).	CAIXA	5	8	R\$ 102,87	R\$822,96
64	COLETOR UNIVERSAL 80ML COM PA (COLETOR APARA AMOSTRAS BIOLÓGICAS, 80 ML COM PÁ, TRANSPARENTE, TAMPA ROSQUEADA, POLIPROPILENO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	UNIDADE	25	30	R\$ 31,41	R\$942,30
70	TUBO DE ENSAIO VIDRO 12 X 75 5ML (UTILIZADOS PARA TRANSPORTE E PROCESSAMENTO DE AMOSTRAS DE SANGUE PARA ANÁLISE EM SORO, PLASMA OU SANGUE TOTAL EM LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS).	UNIDADE	200	300	R\$ 0,24	R\$72,00

82	PIPETA AUTOMATICA 1000 MICROLITROS (USADA NA TRANSFERÊNCIA DE QUANTIDADE PRECISA DE LÍQUIDOS, EM PEQUENOS VOLUMES, COM FÁCIL AJUSTE DE VOLUME POR SIMPLES ROTAÇÃO DO ÊMBOLO, ERGONÔMICO, LEVE E COM ÊMBOLO DE DESLIZAMENTO SUAVE, QUE PROPORCIONA CONFORTO E MINIMIZA O CANSAÇO DAS MÃOS. VISOR DIGITAL (NÃO ELETRÔNICO) DE QUATRO DÍGITOS (SEM CASAS DECIMAIS); AJUSTE PRECISO DO VOLUME GARANTE ASPIRAÇÃO E DISPENSAÇÃO EXATA DE LÍQUIDOS; PISTÃO EM AÇO INOX; ÊMBOLO COM DOIS ESTÁGIOS DE OPERAÇÃO PERMITE A TÉCNICA DE “PIPETAGEM REVERSA”, RECOMENDADA PARA SOLUÇÕES VISCOSAS OU DETERGENTES; EJETOR AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS QUE OPERA SEM RESISTÊNCIA PARA EVITAR CONTAMINAÇÕES; FORMA DO EIXO IDEAL PARA TRABALHOS COM FRASCOS DE BOCA ESTREITA E TUBOS EM GERAL; CÓDIGO COLORIDO PARA FÁCIL IDENTIFICAÇÃO; POR SER DESMONTÁVEL, POSSIBILITA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DA PONTA; PARCIALMENTE AUTOCLAVÁVEL; PORTA CONE DURÁVEL, QUE OFERECE RESISTÊNCIA ELEVADA A CHOQUES E CORROSÃO QUÍMICA; ESPECIFICAÇÕES CONFORME PADRÕES DIN12650 & EN ISO 8655;	UNIDADE	2	3	R\$ 140,37	R\$421,11
----	---	---------	---	---	------------	-----------

83	PIPETA AUTOMATICA 20 MICROLITROS (USADA NA TRANSFERÊNCIA DE QUANTIDADE PRECISA DE LÍQUIDOS, EM PEQUENOS VOLUMES, COM FÁCIL AJUSTE DE VOLUME POR SIMPLES ROTAÇÃO DO ÊMBOLO, ERGONÔMICO, LEVE E COM ÊMBOLO DE DESLIZAMENTO SUAVE, QUE PROPORCIONA CONFORTO E MINIMIZA O CANSAÇO DAS MÃOS. VISOR DIGITAL (NÃO ELETRÔNICO) DE QUATRO DÍGITOS (SEM CASAS DECIMAIS); AJUSTE PRECISO DO VOLUME GARANTE ASPIRAÇÃO E DISPENSAÇÃO EXATA DE LÍQUIDOS; PISTÃO EM AÇO INOX; ÊMBOLO COM DOIS ESTÁGIOS DE OPERAÇÃO PERMITE A TÉCNICA DE “PIPETAGEM REVERSA”, RECOMENDADA PARA SOLUÇÕES VISCOSAS OU DETERGENTES; EJETOR AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS QUE OPERA SEM RESISTÊNCIA PARA EVITAR CONTAMINAÇÕES; FORMA DO EIXO IDEAL PARA TRABALHOS COM FRASCOS DE BOCA ESTREITA E TUBOS EM GERAL; CÓDIGO COLORIDO PARA FÁCIL IDENTIFICAÇÃO; POR SER DESMONTÁVEL, POSSIBILITA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DA PONTA; PARCIALMENTE AUTOCLAVÁVEL; PORTA CONE DURÁVEL, QUE OFERECE RESISTÊNCIA ELEVADA A CHOQUES E CORROSÃO QUÍMICA; ESPECIFICAÇÕES CONFORME PADRÕES DIN12650 & EN ISO 8655;)	UNIDADE	2	4	R\$ 125,11	R\$500,44
----	--	---------	---	---	------------	-----------

84	PIPETA AUTOMATICA 25 MICROLITROS (USADA NA TRANSFERÊNCIA DE QUANTIDADE PRECISA DE LÍQUIDOS, EM PEQUENOS VOLUMES, COM FÁCIL AJUSTE DE VOLUME POR SIMPLES ROTAÇÃO DO ÊMBOLO, ERGONÔMICO, LEVE E COM ÊMBOLO DE DESLIZAMENTO SUAVE, QUE PROPORCIONA CONFORTO E MINIMIZA O CANSAÇO DAS MÃOS. VISOR DIGITAL (NÃO ELETRÔNICO) DE QUATRO DÍGITOS (SEM CASAS DECIMAIS); AJUSTE PRECISO DO VOLUME GARANTE ASPIRAÇÃO E DISPENSAÇÃO EXATA DE LÍQUIDOS; PISTÃO EM AÇO INOX; ÊMBOLO COM DOIS ESTÁGIOS DE OPERAÇÃO PERMITE A TÉCNICA DE “PIPETAGEM REVERSA”, RECOMENDADA PARA SOLUÇÕES VISCOSAS OU DETERGENTES; EJETOR AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS QUE OPERA SEM RESISTÊNCIA PARA EVITAR CONTAMINAÇÕES; FORMA DO EIXO IDEAL PARA TRABALHOS COM FRASCOS DE BOCA ESTREITA E TUBOS EM GERAL; CÓDIGO COLORIDO PARA FÁCIL IDENTIFICAÇÃO; POR SER DESMONTÁVEL, POSSIBILITA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DA PONTA; PARCIALMENTE AUTOCLAVÁVEL; PORTA CONE DURÁVEL, QUE OFERECE RESISTÊNCIA ELEVADA A CHOQUES E CORROSÃO QUÍMICA; ESPECIFICAÇÕES CONFORME PADRÕES DIN12650 & EN ISO 8655).	UNIDADE	2	4	R\$ 125,11	R\$500,44
----	--	---------	---	---	------------	-----------



85	PIPETA AUTOMATICA 50 MICROLITROS (USADA NA TRANSFERÊNCIA DE QUANTIDADE PRECISA DE LÍQUIDOS, EM PEQUENOS VOLUMES, COM FÁCIL AJUSTE DE VOLUME POR SIMPLES ROTAÇÃO DO ÊMBOLO, ERGONÔMICO, LEVE E COM ÊMBOLO DE DESLIZAMENTO SUAVE, QUE PROPORCIONA CONFORTO E MINIMIZA O CANSAÇO DAS MÃOS. VISOR DIGITAL (NÃO ELETRÔNICO) DE QUATRO DÍGITOS (SEM CASAS DECIMAIS); AJUSTE PRECISO DO VOLUME GARANTE ASPIRAÇÃO E DISPENSAÇÃO EXATA DE LÍQUIDOS; PISTÃO EM AÇO INOX; ÊMBOLO COM DOIS ESTÁGIOS DE OPERAÇÃO PERMITE A TÉCNICA DE “PIPETAGEM REVERSA”, RECOMENDADA PARA SOLUÇÕES VISCOSAS OU DETERGENTES; EJETOR AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS QUE OPERA SEM RESISTÊNCIA PARA EVITAR CONTAMINAÇÕES; FORMA DO EIXO IDEAL PARA TRABALHOS COM FRASCOS DE BOCA ESTREITA E TUBOS EM GERAL; CÓDIGO COLORIDO PARA FÁCIL IDENTIFICAÇÃO; POR SER DESMONTÁVEL, POSSIBILITA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DA PONTA; PARCIALMENTE AUTOCLAVÁVEL; PORTA CONE DURÁVEL, QUE OFERECE RESISTÊNCIA ELEVADA A CHOQUES E CORROSÃO QUÍMICA; ESPECIFICAÇÕES CONFORME PADRÕES DIN12650 & EN ISO 8655).	UNIDADE	2	4	R\$ 125,11	R\$500,44
----	---	---------	---	---	------------	-----------

86	PIPETA AUTOMATICA 100 MICROLITROS (USADA NA TRANSFERÊNCIA DE QUANTIDADE PRECISA DE LÍQUIDOS, EM PEQUENOS VOLUMES, COM FÁCIL AJUSTE DE VOLUME POR SIMPLES ROTAÇÃO DO ÊMBOLO, ERGONÔMICO, LEVE E COM ÊMBOLO DE DESLIZAMENTO SUAVE, QUE PROPORCIONA CONFORTO E MINIMIZA O CANSAÇO DAS MÃOS. VISOR DIGITAL (NÃO ELETRÔNICO) DE QUATRO DÍGITOS (SEM CASAS DECIMAIS); AJUSTE PRECISO DO VOLUME GARANTE ASPIRAÇÃO E DISPENSAÇÃO EXATA DE LÍQUIDOS; PISTÃO EM AÇO INOX; ÊMBOLO COM DOIS ESTÁGIOS DE OPERAÇÃO PERMITE A TÉCNICA DE “PIPETAGEM REVERSA”, RECOMENDADA PARA SOLUÇÕES VISCOSAS OU DETERGENTES; EJETOR AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS QUE OPERA SEM RESISTÊNCIA PARA EVITAR CONTAMINAÇÕES; FORMA DO EIXO IDEAL PARA TRABALHOS COM FRASCOS DE BOCA ESTREITA E TUBOS EM GERAL; CÓDIGO COLORIDO PARA FÁCIL IDENTIFICAÇÃO; POR SER DESMONTÁVEL, POSSIBILITA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DA PONTA; PARCIALMENTE AUTOCLAVÁVEL; PORTA CONE DURÁVEL, QUE OFERECE RESISTÊNCIA ELEVADA A CHOQUES E CORROSÃO QUÍMICA; ESPECIFICAÇÕES CONFORME PADRÕES DIN12650 & EN ISO 8655).	UNIDADE	2	4	R\$ 125,11	R\$500,44
88	PLACAS DE KLINE PARA VDRL (USADAS PARA REALIZAR O TESTE DE VDRL COM DIMENSÕES: 60X80MM; ESPESSURA: 5MM E 12 CAVIDADES POLIDAS COM 16MM DE DIÂMETRO E 1,75MM DE PROFUNDIDADE	UNIDADE	4	10	R\$ 43,18	R\$431,80
91	SERIGAS DESCARTÁVEIS 10 ML. CONFECCIONADA EM POLI PROPILENO TRANSPARENTE, ATÓXICA, COM GRADUAÇÃO EXTERNA MILIMETRADA, BICO LUER LOCK, COM LOCALIZAÇÃO CENTRAL, EMBOLO COM TRAVA, PISTÃO DE BORRACHA ATÓXICA SILICONIZADA.	UNIDADE	3.000	5000	R\$ 0,35	R\$1.750,00
92	SERIGAS DESCARTÁVEIS 20 ML. CONFECCIONADA EM POLI PROPILENO TRANSPARENTE, ATÓXICA, COM GRADUAÇÃO EXTERNA MILIMETRADA, BICO LUER LOCK, COM LOCALIZAÇÃO CENTRAL, EMBOLO COM TRAVA, PISTÃO DE BORRACHA ATÓXICA SILICONIZADA.	UNIDADE	1000	2000	R\$ 0,61	R\$1.220,00
93	TUBO VACUO COLETA SANGUE ROXO EDTA K2 4ML 367861 C/ 100 (OS TUBOS BD VACUTAINER® CONTÉM O EDTA K2 JATEADO NA PAREDE INTERNA DO TUBO E SÃO APROVADOS PELO FDA PARA SEREM UTILIZADOS EM BANCOS DE SANGUE)	PACOTE	130	260	R\$ 51,79	R\$13.465,40

94	TUBO VÁCUO COLETA SANGUE AMARELO GEL SST II 5ML C/100 (SÃO UTILIZADOS PARA ANÁLISES DE BIOQUÍMICA (ROTINA E ESPECIAIS), SOROLOGIA, IMUNOLOGIA, MARCADORES TUMORAIS E MARCADORES CARDÍACOS, HORMÔNIOS ESPECÍFICOS E DROGAS TERAPÊUTICAS).	PACOTE	80	160	R\$ 91,04	R\$14.566,40
95	TUBO VACUO COLETA SANGUE VERMELHO SECO 04 ML C/100 (OS TUBOS DE PLÁSTICO PARA SORO TÊM ATIVADOR DE COÁGULO JATEADO NA PAREDE DO TUBO QUE ACELERA O PROCESSO DE COAGULAÇÃO. SÃO UTILIZADOS PARA DETERMINAÇÕES EM SORO NA BIOQUÍMICA E SOROLOGIA).	PACOTE	20	40	R\$ 54,00	R\$2.160,00
						R\$57.918,58

§2º. O quantitativo é estimado, e somente será pago o efetivamente solicitado e entregue

§3º. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão eletrônico nº 042/2021**, com seus Anexos, Ata de Registro de Preços e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- c) Fornecer à CONTRATADA a “Requisição de produto, devidamente preenchida, datada e assinada.
- d) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na **licitação nº 042/2021**, e no contrato;
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- f) Cumprir fielmente o Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, entregando os produtos em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas

vigentes;

b) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao serviço/produto ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;

c) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

e) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

f) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

g) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;

h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

i) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

k) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

l) Fornecer garantia do produto, por no mínimo 30(trinta) dias, independente da garantia

do fabricante dos equipamentos.

m) Entregar os produtos com prazo de validade superior a 180(cento e oitenta) dias, ou justificativa, no caso de prazo inferior, se for o caso.

m)Zelar pela boa e fiel execução dos fornecimentos dos produtos contratados.

CLAUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

4.1 A entrega será feito **Secretaria Municipal de Saúde - Central de Abastecimento Farmacêutico**, na Av. Barão de Capanema,s/n, Centro, CEP. 68.700-005, ao lado da Farmácia Pague Menos, Capanema/PA, de Segunda a Sexta- Feira das 08h00 às 14h00., conforme guia de fornecimento enviada pelas mesmas assinada e carimbada pelo responsável, no praxo máximo de 10(dez) dias, contados da solicitação.

4.2 A CONTRATANTE encaminhará as solicitações a contratada conforme as necessidades das mesmas, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 08:00 às 16:00 hs, mediante a apresentação de “guia de fornecimento” (Em 2 duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente, e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição, conforme modelo previamente apresentado pela contratante.

1.3 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens originais, contendo: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.

1.4 Os produtos deverão ter, na data da entrega, no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer, com a data de validade impressa em cada item.

1.5 A Secretaria Municipal de Saúde poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a propostaapresentada pela empresa contratada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter

preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§2º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço dos produtos é o constante da Ata de Registro de Preço, vinculado ao **Edital nº 042/2021**, cujo valor mensal a ser pago será obtido através da soma dos produtos efetivamente requisitados e recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 O valor estimado do presente contrato é **R\$ 57.918,58(cinquenta e sete mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme itens anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

7.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

§1º. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, rescisão do contrato e à adoção de medidas cabíveis para

obtenção de contratação mais vantajosa,

§2º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§3º. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a partir de 120(cento e vinte) dias de sua formalização, e desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

§4º. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

§5º. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

7.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratante pagará à Contratada pelos produtos; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1º. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2º. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

§4º. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§5º. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Municipal, para Exercício de 2021:

Órgão: 07- Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0703-Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10 302 0072 2.055 Manutenção do Laboratório Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 Material de Consumo

Parágrafo Único – DA NOTA DE EMPENHO: Será emitida Nota de Empenho Estimativo à conta da dotação orçamentária específica para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o Exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir

sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital nº XX/2021 e na Lei Federal nº. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade

competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III– As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar

o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema- Pa, 27 de dezembro de 2021

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTRATANTE

WALDIMARY DO S T. LEITE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

POLYMEDH EIRELI
CONTRATADA